



## **XXVII EXAME DE ORDEM – COMENTÁRIOS DA PROVA**

### **2ª fase – Direito Administrativo**

#### **Peça Prático-Profissional**

A situação fática proposta descreve uma clara violação à direito líquido e certo de candidato legalmente aprovado em concurso público, dentro do número de vagas previsto no edital, a quem foi negada posse. Tratando-se de violação a direito líquido e certo, a peça adequada para atacar a decisão administrativa ilegítima é o mandado de segurança, que deverá ser dirigido ao juízo federal, uma vez que se trata de concurso público de entidade pública federal, com personalidade jurídica própria, razão pela qual deve figurar como autoridade coatora o reitor da referida entidade, bem como a própria autarquia federal (e não a União) deve figurar no polo passivo da demanda.

Sobre o fato de ser o candidato estrangeiro, sabemos que a Constituição Federal admite o acesso de estrangeiros aos cargos públicos. Tal norma, contudo, possui eficácia limitada, razão pela qual só produz efeitos positivos quando há lei integradora. Ocorre que no caso dos professores das Universidades Federais já existe a lei integradora, que é a própria Lei 8.112/90, em seu Art. 5º, § 3º.

No que se refere ao fato de ainda não estar de posse do diploma no momento da inscrição no concurso, o entendimento consagrado pela jurisprudência pátria é o de que o candidato deve cumprir os requisitos do cargo no momento da posse, não no da inscrição (Súmula 266 do STJ). Já no que diz respeito a posse por procuração específica, essa é permitida por expressa previsão legal: Art. 13, § 3º, da Lei nº 8.112/1990.

Levando-se em consideração a "fumaça do bom direito" e o "perigo da demora", deve ser requerida a concessão de liminar. Ao final, devem ser formulados pedidos de notificação da autoridade coatora e de ciência ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica de direito público a que se vincula aquela autoridade, que no presente caso é a Procuradoria Federal. Por fim, deve ser requerida a concessão da segurança, confirmando a liminar concedida, para anular a decisão do Reitor e, por consequência, garantir o direito de Mateus à posse no cargo público

#### **Profa. Chiara Ramos**



Doutoranda em Ciências Jurídico-Políticas pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa, em co-tutoria com a Universidade de Roma - La Sapienza. Graduada e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Procuradora Federal, desde 2009. Atualmente exerce o cargo de Diretora da Escola da Advocacia Geral da União. É Editora-chefe da Revista da AGU, atualmente qualis B2. É instrutora da Escola da AGU, desde 2012. Foi professora da Graduação e da Pós-graduação da Faculdade Estácio Atual. Aprovada e nomeada em diversos concursos públicos, antes do término da graduação em direito, dentre os quais: Procurador Federal, Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Técnica Judiciária do Tribunal Regional do



**XXVII EXAME DE ORDEM 2ª FASE**

**COMENTÁRIOS DA PROVA**

Trabalho 6ª Região, Técnica Judiciária do Ministério Público de Pernambuco, Escrivã da Polícia Civil do Estado de Pernambuco.

[PROJETO GRAN OAB – GRAN CURSOS ONLINE](#)